DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 958/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1280/2011
PROTOCOLO	: 1026063
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: TAHAN SALES MUSTAFA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
CONTRATADA	: M&N TRANSPORTE LTDA-EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 23 de junho de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DOS 1º, 2º, 3º E 4º, TERMOS ADITIVOS, BEM COMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 020/2011, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE DOURADOS E EMPRESA M & N TRANSPORTES LTDA - EPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 139/2010 que originou o Contrato Administrativo n. 20/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Dourados e a empresa M & N Transportes Ltda - EPP, tendo por objeto a prestação de serviços de operacionalização do picador de galhos pertencente ao município de Dourados, com fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra qualificada.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª e 2ª fases) já foram objeto de julgamento, sendo emitida a Decisão Singular DSG-GWNB-01583/2011 (peça 3), que decidiu pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –3539/2015 (peça18), opinou pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 19), concluindo pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo.

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Consta nos autos que foram realizados 04 (quatro) termos aditivos ao Contrato n. 020/2011, todos devidamente formalizados e instruídos nos termos da legislação vigente.

No que tange à execução financeira, os documentos fiscais apresentados seguiram as disposições contidas na Lei Federal n. 4.320/64 e 8.666/93, ficando assim discriminados, conforme análise da 3ª ICE:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 3.677.364,21
NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO	R$ 1.501.838,68
NOTAS FISCAIS	R$ 2.175.525,53
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 2.175.525,53

Diante do exposto, não existindo óbice de natureza legal ou regimental, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE na formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 020/2011, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c § 4º do art. 120 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato n. 020/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Dourados e empresa M & N Transportes Ltda - EPP, com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13;

III – pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DOS 1º, 2º, 3º E 4º, TERMOS ADITIVOS, BEM COMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 020/2011, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE DOURADOS E EMPRESA M & N TRANSPORTES LTDA - EPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2015.

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS